



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5965

Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a Campanha “Coração Dourado”.

Autoria: Alfredo Moura

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1º - Esta lei institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a Campanha “Coração Dourado”, de alerta e orientação às mães e pais sobre o câncer infanto-juvenil.

Parágrafo único - A campanha a que alude o *caput* será realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º - A Campanha “Coração Dourado” tem por objetivo reunir entidades que envolvem grupos médicos, especialistas em oncologia pediátrica e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de diagnósticos e divulgação de informações que permitam diagnosticar o câncer por meio de:

- I - palestras;
- II - orientações sobre prevenção; e
- III - orientações para diagnóstico precoce.

Art. 3º - Na semana da campanha “Coração Dourado”, será intensificada a divulgação, por todos os meios de comunicação, da sua importância, e serão indicados locais onde serão realizadas palestras e orientações, dentre outras ações, ofertadas ao público de forma gratuita.”



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5965

2

Parágrafo único - Os meios de comunicação para a intensificação da campanha deverão ser, preferencialmente, as redes sociais, mediante publicidade.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições da sociedade civil, entidades religiosas, organizações não governamentais e instituições privadas, para os fins desta Lei".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 5 de dezembro de 2024.


ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
Presidente

Emenda 1 e 2 ao PL nº 15/24
Proc. n.º 29/24